



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

### REGULAMENTO Nº 6/2010

#### REGULAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

##### Preâmbulo

O Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, aplica à Administração Local o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

O nº 1 do artigo 22º do Decreto Regulamentar supramencionado preconiza que junto do Presidente da Câmara funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Nestes termos, propõe-se o seguinte Regulamento de Funcionamento da Comissão Paritária de Vila Franca de Xira:

##### Artigo 1º

###### Objecto

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, adiante designada CMVFX.

##### Artigo 2º

###### Composição e duração do mandato

1. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, dois representantes da Administração, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação da CMVFX, designados pela Presidente da Câmara e dois vogais representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
2. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, sendo dois efectivos e dois suplentes, pelo período de dois anos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, através de escrutínio secreto, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes.

##### Artigo 3º

###### Competências

1. A Comissão Paritária da CMVFX funciona junto da Presidente da Câmara, detém competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, quando requerida por estes, antes de serem sujeitas a homologação.
2. A Comissão Paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado, ou sendo o caso, ao Conselho Coordenador da Avaliação, os elementos que julgue convenientes para o seu esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, nos termos do nº 4, do artigo 70º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

##### Artigo 4º

###### Funcionamento

1. Aquando da recepção do requerimento por parte da Comissão, no qual o trabalhador solicita a apreciação da sua avaliação e expõe os fundamentos do pedido de apreciação fazendo-se, ou não, acompanhar da documentação que suporta o pedido, compete ao vogal representante da Administração, membro do Conselho Coordenador da Avaliação da CMVFX, convocar a Comissão Paritária, orientar os trabalhos da mesma e remeter ao dirigente máximo do serviço, o seu relatório fundamentado, com proposta de avaliação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

2. Anualmente, na primeira reunião da Comissão, será eleita em votação por escrutínio secreto, o elemento que durante o ano em causa exercerá as funções de secretário.

### Artigo 5º

#### Prazos

A apreciação das propostas de avaliação é realizada no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de entrada do requerimento do trabalhador, a solicitar a apreciação por parte da Comissão.

### Artigo 6º

#### Actas

1. De cada reunião é lavrada a respectiva acta que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
2. As actas ficam depositadas em pasta própria da Comissão Paritária e ficam à guarda do representante da Administração que não integre o Conselho Coordenador da Avaliação.

### Artigo 7º

#### Impedimentos

1. No caso de um dos membros da Comissão Paritária ser simultaneamente avaliador ou avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, fica o respectivo membro impedido de intervir nesse processo.
2. Nos casos de interrupção de mandato, de falta ou impedimento dos vogais efectivos, a sua substituição cabe aos respectivos vogais suplentes.

### Artigo 8º

#### Relatório

1. A apreciação da Comissão Paritária é expressa através de relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação.
2. O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais.
3. Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respectiva fundamentação.

### Artigo 9º

#### Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro e demais legislação, à data, em vigor sobre esta matéria.

### Artigo 10º

#### Publicitação

O presente regulamento é publicitado mediante afixação em local próprio na sede da CMVFX e divulgado no respectivo site.